



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/SECTI/PGE-ES Nº 2/2026

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a União e o Estado do Espírito Santo para a realização da “Caravana de Inovação - Etapa Espírito Santo”.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 226.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União Substituto, **FLAVIO JOSÉ ROMAN**, designado pelo Decreto de 27 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2023, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 1080 – Ed. América Centro Empresarial, Salas 201 e 202 – Mata da Praia, Vitória/ES – CEP: 29066380 representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **BRUNO LAMAS SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 246-S, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 01 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4056515; e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0009-09, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, representada legalmente pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**, nomeado pelo Decreto nº 895-S, de 07/05/2024, publicado no DIO de 08 de maio de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3.094.251

RESOLVEM

celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de realizar a “**CARAVANA DE INOVAÇÃO - ETAPA ESPÍRITO SANTO**”, nos termos da Lei Federal nº. 10.973/2004, Lei Complementar Estadual nº 642/2012, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI Nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização da “**Etapa Espírito Santo**” do projeto Caravanas de Inovação da Advocacia Pública, com foco na capacitação, integração e mobilização de advogados e gestores públicos, bem como no desenvolvimento colaborativo de soluções inovadoras no âmbito do Desafio de Inovação (HackGov).

Subcláusula única. As ações serão executadas em duas etapas integradas: preparatória, virtual/presencial e de ideação, prototipação, incubação e desenvolvimento das soluções, conforme metas e cronograma estabelecidos no plano de trabalho e *checklist* anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho, parte integrante deste Acordo, organiza-se em duas fases principais:

a) Fase I: organização local, mobilização institucional, definição temática, realização das etapas preparatórias, virtual e presencial.

b) Fase II: execução do Desafio de Inovação, com atividades de ideação, prototipação, incubação e desenvolvimento das soluções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m) observar as obrigações comuns.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES ESTADUAIS (SECTI E PGE/ES)

Além das obrigações comuns previstas na Cláusula Terceira e em conformidade com o Plano de Trabalho e seus anexos, compete aos partícipes estaduais, no âmbito de suas atribuições institucionais e sem transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, executar as responsabilidades específicas abaixo, observando-se que as despesas eventualmente necessárias à realização das ações correrão por conta das dotações próprias de cada órgão, quando houver, nos termos deste Acordo.

I – À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI/ES, na condição de partícipe responsável pela articulação de inovação e pela estruturação do ambiente de realização da Etapa Espírito Santo, compete:

a) identificar, indicar e disponibilizar o local para realização da Etapa Presencial da Caravana, assegurando infraestrutura compatível com a programação (plenária, salas de oficinas e áreas de convivência), acessibilidade, conectividade e condições técnicas mínimas;

b) articular a logística institucional local, incluindo a compatibilização do cronograma, a definição de fluxos operacionais e o suporte administrativo necessário para credenciamento, recepção e organização do espaço, nos limites de suas disponibilidades e mediante custeio próprio;

c) constituir, em conjunto com a PGE/ES e o LABOR/AGU, a Comissão Organizadora Local, designando representantes e pontos focais para interlocução técnica e administrativa, bem como apoiar a elaboração e consolidação do Plano de Trabalho;

d) promover a mobilização intersetorial junto a secretarias estaduais, entidades do ecossistema de inovação, laboratórios de governo, universidades e demais parceiros estratégicos, visando ampliar a capilaridade do evento e apoiar a integração com agendas de inovação do Estado;

e) apoiar, quando cabível, a comunicação institucional do evento em canais próprios do Governo do Estado e da SECTI, incluindo divulgação, inscrições e orientações gerais, observadas as regras de publicidade institucional e a vedação de promoção pessoal;

f) apoiar a organização da infraestrutura tecnológica necessária à execução das etapas virtuais e presenciais (plataformas, conectividade e recursos de apoio), em articulação com os demais partícipes, nos limites de sua capacidade operacional.

II – À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE/ES, na condição de partícipe demandante e responsável pela articulação da advocacia pública estadual e municipal para fins de participação qualificada e ampla adesão institucional, compete:

a) assessorar a realização da Etapa Espírito Santo, contribuindo na definição e validação de temas, desafios e enfoques prioritários relacionados à advocacia pública e à modernização da atuação jurídica estatal, em alinhamento com a metodologia do LABOR/AGU;

b) coordenar e apoiar a estratégia de sensibilização e mobilização das assessorias jurídicas e procuradorias estaduais, municipais e demais órgãos de advocacia pública do Estado, promovendo convites institucionais, chamamentos e articulações necessárias para assegurar participação representativa e plural;

c) colaborar com a divulgação institucional dirigida ao público-alvo (PGE, procuradorias municipais, consultorias jurídicas setoriais, órgãos de controle e instituições correlatas), utilizando seus canais formais e redes de interlocução, visando maximizar adesão e engajamento;

d) indicar representantes para a Comissão Organizadora Local, atuando como

ponto focal para alinhamentos técnicos com o LABORI/AGU e com a SECTI, inclusive para consolidação de lista de participantes estratégicos e definição de agendas;

e) contribuir para a mediação institucional com órgãos jurídicos, entidades de classe e instituições parceiras, apoiando a articulação federativa necessária à proposta de integração entre advocacias públicas federal, estadual e municipal;

f) apoiar a estruturação de mecanismos de registro e documentação dos resultados institucionais da iniciativa (relatórios, cartas e encaminhamentos), no que se relacionar à atuação jurídica, respeitadas as competências e a autonomia técnica dos partícipes.

Parágrafo único. As obrigações previstas nesta cláusula serão executadas em regime de cooperação mútua, observada a distribuição de responsabilidades por partícipe e o cronograma do Plano de Trabalho, não implicando cessão de servidores, repasse de recursos ou remuneração entre os partícipes, sem prejuízo de que ações futuras que demandem aporte financeiro sejam formalizadas por instrumento próprio, se necessário, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LABORI/AGU

Além das obrigações comuns, o LABORI/AGU será responsável por:

- a) coordenar a realização das Etapas da Caravana;
- b) fornecer apoio técnico-metodológico para a condução de todas as fases do projeto;
- c) monitorar e avaliar a execução do plano de trabalho, promovendo articulação com parceiros estratégicos;
- d) desenvolver e disponibilizar o conteúdo programático das oficinas e palestras, incluindo materiais complementares alinhados ao tema;
- e) alocar palestrantes e facilitadores qualificados para as atividades do evento, assegurando qualidade e relevância;
- f) coordenar a execução do Desafio de Inovação (Hackgov), desde a seleção de desafios até a entrega da "Carta da Caravana";
- g) supervisionar todas as etapas do evento, garantindo cumprimento de cronogramas e alinhamento estratégico;
- h) prover suporte técnico e metodológico para as oficinas práticas e dinâmicas colaborativas;
- i) facilitar a interlocução entre os parceiros e os participantes, assegurando que as soluções incubadas sejam acompanhadas e tenham seus resultados documentados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de trinta dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência,

este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula terceira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes, com formalização de termo aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Nenhuma das disposições do presente Acordo deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer dos Partícipes de seus produtos ou serviços, salvo se o desenvolvimento ocorrer de forma conjunta e mediante acordo prévio e formalizado entre as Partes.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, deve ser acordado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do

direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de quaisquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até trinta dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

FLAVIO JOSE
ROMAN:26522
821826

Assinado de forma digital por FLAVIO JOSE ROMAN:26522821826
Dados: 2026.03.17 18:55:15 -03'00'

FLAVIO JOSÉ ROMAN

Advogado-Geral da União Substituto

BRUNO LAMAS
SILVA:0713782
7730

Assinado de forma digital por BRUNO LAMAS SILVA:07137827730
Dados: 2026.03.18 10:47:57 -03'00'

BRUNO LAMAS SILVA

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovação Educação Profissional

IURI CARLYLE DO AMARAL
ALMEIDA
MADRUGA:85995231120

Assinado de forma digital por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA:85995231120
Dados: 2026.03.18 10:31:39 -03'00'

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Projeto: Caravanas de Inovação da Advocacia Pública – Etapa Espírito Santo.

Partícipes:

- a) **UNIÃO**, por intermédio do **LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – LABORI/AGU**
- b) **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da
 - b.1) **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**; e
 - b.2) **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Vigência: 24 meses

Objetivo: Implementar a Etapa Espírito Santo do Projeto “Caravanas de Inovação da Advocacia Pública”, por meio da mobilização institucional, realização de eventos e desafios de inovação colaborativa com duração expandida.

I – Descrição do Objeto

O presente plano de trabalho tem por objeto a realização da **Etapa Espírito Santo do Projeto Caravanas de Inovação da Advocacia Pública**, promovido pelo Laboratório de Inovação da Advocacia-Geral da União (LABORI/AGU), em cooperação com o **Estado do Espírito Santo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI**; e da **Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE)**.

A iniciativa consiste na execução de um programa de inovação em dois eixos principais:

- a) **Etapa Caravana:** mobilização, capacitação e engajamento de advogados públicos e gestores da advocacia pública estadual e municipal do Estado, por meio de eventos virtuais e presenciais.
- b) **Etapa Desafio de Inovação:** ideação, prototipação, incubação e desenvolvimento de soluções inovadoras aplicáveis à realidade da advocacia pública, com base nos desafios identificados coletivamente durante a Etapa Caravana.

II – Justificativa para a Execução

A execução do projeto justifica-se pela necessidade de:

- a) Estimular a cultura da inovação na atuação jurídica pública;
- b) Promover a integração entre advogados públicos de diferentes esferas (federal, estadual e municipal);
- c) Ampliar a capacidade institucional de desenvolver e implementar soluções colaborativas e criativas para desafios jurídicos reais;
- d) Fomentar um ambiente de aprendizado prático e engajamento contínuo, com foco em resultados concretos e sustentáveis;
- e) Consolidar redes de inovação jurídica no âmbito da advocacia pública nacional, com destaque para o papel estratégico do Estado.

Além disso, a ação contribui para a disseminação de metodologias de inovação aberta,

design thinking, legal design e laboratórios de governo, reforçando a atuação da AGU como protagonista na modernização da atuação pública.

III - Cronograma Físico de Execução

Fase I – Lançamento e Preparação

Mês	Atividade	Responsável
1-2	1. Formalização da parceria institucional local	Parceiros Locais
1-2	2. Constituição da Comissão Organizadora Local e identificação de participantes	Parceiros Locais
2-3	3. Realização de reuniões interinstitucionais preparatórias (online)	Todos os partícipes
2-4	4. Co-criação da metodologia local e desenho do plano de engajamento regional	Todos os partícipes
3-4	5. Curadoria do tema do Desafio de Inovação e validação com gestores locais	Parceiros Locais
3-5	6. Mobilização e sensibilização dos públicos participantes (interna e externamente)	Parceiros Locais
5	7. Realização da Etapa Virtual da Caravana	Todos os partícipes
6	8. Realização da Etapa Presencial (oficinas, painéis, exposição de boas práticas)	Todos os partícipes

Fase II – Desafio de Inovação: Desenvolvimento de Soluções

Período	Atividade	Responsável
7-9	Ideação das soluções (oficinas e mentorias)	Todos os partícipes, com apoio técnico do Labori
10-13	Prototipação (MVPs, testes iniciais)	Todos os partícipes
14-18	Incubação dos projetos selecionados (apoio, recursos, mentorias especializadas)	Todos os partícipes
19-24	Desenvolvimento e implementação das soluções finalistas, avaliação de impacto e sustentabilidade	Todos os partícipes

IV - Distribuição de Responsabilidades

Parceiros Locais

- Articular e formalizar a adesão institucional e a constituição de comitês locais.
- Realizar o mapeamento e mobilização de atores e públicos estratégicos.
- Coordenar a curadoria do tema do desafio e alinhar com contextos locais.
- Promover a mobilização de participantes e a comunicação local da iniciativa.

Responsabilidade Comum

- Realizar reuniões preparatórias e metodológicas.
- Co-desenhar a metodologia aplicada na etapa local.
- Participar das ações das etapas virtual e presencial.

Labori/AGU

- Coordenar a etapa presencial, incluindo logística, programação e metodologias.
- Fornecer apoio técnico e metodológico nas fases do desafio.
- Coordenar o monitoramento e a avaliação do projeto em todas as fases.

V - Descrição completa do objeto, metas e etapas

Metas:

- Engajar entre 5 a 100 participantes de órgãos e instituições diversas;
- Realizar 1 evento virtual e 1 evento presencial com programação de inovação aplicada;
- Produzir uma Carta da Caravana com desafios reais priorizados;
- Desenvolver ao menos 2 soluções prototipadas.

Etapas:

- Formalização institucional e formação de comitês locais;
- Definição temática e mobilização de participantes;
- Etapas virtual e presencial da Caravana;
- Ideação e co-criação de soluções;
- Prototipação e testes iniciais;
- Incubação e acompanhamento;
- Avaliação final e articulação para implementação.

ANEXO II – CHECKLIST DE MATERIAIS E SUPORTE LOGÍSTICO

Projeto: Caravanas de Inovação da Advocacia Pública – Etapa Espírito Santo

Duração: Dois dias e meio de evento

1. Infraestrutura do local

- a) Espaço com acessibilidade, climatizado e com capacidade para até 200 pessoas sentadas (ajustar conforme estimativa do Estado anfitrião);
- b) Estrutura para recepção, coffee breaks, almoço e coquetel, incluindo mesas;
- c) Depósito e/ou cozinha + Pia e Geladeira para uso de fornecedores de alimentos e bebidas;
- d) Palco para painéis e apresentações, com área reservada para autoridades;
- e) Telão ou projetor em alta definição, com timer para palestras;
- f) Sistema de som (microfones fixos e móveis) e iluminação adequada;
- g) Internet de alta velocidade com wi-fi liberado para participantes;
- h) Mesas para credenciamento com computador ou tablet, impressora, etiquetas e crachás;
- i) Espaço para cinco estandes (parceiros e LABORI na Base).
- j) Área para exposição de faixas e banners institucionais dos órgãos e/ou parceiros.
- k) Ambiente preparado para registros fotográficos e de mídia, com identidade visual do evento.
- l) Espaço reservado para equipes de imprensa e comunicação.

1.1 Espaços para oficinas

- a) Salas ou áreas reservadas com mesas, cadeiras e pontos de energia (12 a 15 grupos de até 8 pessoas).
- b) Telas ou projetores de apoio.
- c) No segundo e terceiro dia, o espaço pode ser reduzido, conforme estimativa local de público.

2. Equipamentos e suporte técnico

- a) Rede elétrica adequada para plenária e oficinas.
- b) Passador de slides (clique slide).
- c) Iluminação extra para gravação ou fotografia.
- d) Suporte técnico local (som, vídeo, internet e elétrica).
- e) Timer para controle de tempo dos palestrantes.
- f) Equipe de TI para apoio em plataformas digitais.
- g) Impressora para etiquetas e materiais de apoio.
- h) Câmeras para registro institucional.

3. Comunicação visual e sinalização

- a) Backdrop de boas-vindas.
- b) Placas de sinalização (salas, banheiros, wi-fi, coffee break).
- c) Identificação visual do evento (painel eletrônico, banners, totens, etc.).
- d) QR Codes para confirmação de presença e emissão de certificados.

4. Materiais para participantes

- a) Crachás com cordão (nome e instituição).
- b) Bloco de anotações e canetas.
- c) Ecobags ou pastas com materiais informativos.
- d) Materiais de oficina (post-its, cartolina, pincéis, canetas coloridas, adesivos, fita crepe).

5. Equipe de apoio

- a) Técnicos de som, luz e projeção.
- b) Recepcionistas para credenciamento (mínimo de 2).
- c) Equipe de limpeza e apoio logístico.
- d) Mestre de cerimônias.
- e) Coordenador local indicado pelo Estado anfitrião.
- f) Apoio de TI.
- g) Fotógrafo e equipe de filmagem.

6. Alimentação

- a) Café da manhã de recepção.
- b) Coffee breaks (manhã e tarde) para até 200 pessoas.
- c) Almoço no local, conforme acordo com o(s) parceiro(s) local(is) .
- d) Coquetel de recepção no primeiro dia.
- e) Água e café disponíveis continuamente.
- f) Happy hour de encerramento.

7. Cobertura e registro

- a) Fotógrafo e equipe de vídeo.
- b) Termo de uso de imagem assinado no credenciamento.
- c) Gravação de pitches e depoimentos dos participantes.
- d) Relatório fotográfico e vídeo institucional pós-evento.

8. Segurança e contingência

- a) Equipe de brigadistas ou segurança local.
- b) Kit de primeiros socorros.
- c) Plano de evacuação e sinalização de emergência.
- d) Lista de contatos úteis (emergência, saúde, transporte).
- e) Licenças necessárias para realização do evento.

9. Comunicação institucional

I. Divulgação junto a órgãos do Estado anfitrião:

- a) Procuradorias municipais do Estado
- b) Procuradoria Geral do Estado - PGE
- c) Ministério Público Estadual
- d) Tribunal de Contas Estadual
- e) Defensoria Pública do Estado
- f) Secretarias públicas estaduais
- g) Prefeituras do Estado
- h) OAB Estadual
- i) Outros parceiros locais.

10. Suporte virtual (pré e pós-evento)

- a) Plataforma para encontros virtuais (Zoom, Teams etc.).
- b) Link de inscrição e confirmação de presença.
- c) Grupo de WhatsApp ou canal de comunicação oficial com inscritos.
- d) Plataforma para envio de materiais e certificados.
- e) Ferramenta de votação/engajamento online (Mentimeter, Miro etc.).
- f) Link para feedback e pesquisa de satisfação.